

ACTA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Casa do Povo de Souselas.

Data: 21/01/2002.

Iniciada às 15H00 e encerrada às 18H00.

Aprovada em 28/01/2002 e publicitada através do Edital n.º 11/2002.



Ordem do Dia:

1. Posição da Câmara Municipal sobre a co-incineração.
2. Fixação de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo.
3. Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente.
4. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal.
5. Auditoria.
6. Situação Financeira.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Carlos Manuel de Sousa Encarnação
Vereadores: Horácio Augusto Pina Prata
João José Nogueira Gomes Rebelo
Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas
Manuel Augusto Lopes Rebanda
Mário Mendes Nunes
Manuel Augusto Soares Machado
Maria Teresa Ferreira Soares Mendes
António Fernando Rodrigues Costa
Luis Malheiro Vilar
Jorge Filipe de Gouveia Monteiro



A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral.



O Sr. **Presidente** deu início à reunião começando por saudar todos os Senhores Vereadores tanto da oposição como da maioria desejando um bom trabalho e felicidades pessoais. Disse também o Sr. Presidente que espera que o trabalho a realizar seja um trabalho proficuo e a bem dos cidadãos, trabalho esse que se deve pautar pelo principio da

disponibilidade total para o desempenho das tarefas e o princípio da lealdade entre todos. De seguida saudou todas as pessoas presentes, designadamente os autarcas de Souselas e de outras freguesias que se quiseram associar-se à 1.ª reunião desta Câmara Municipal .

Referiu que esta reunião neste local era um compromisso para com a povoação de Souselas , querendo com este gesto representar um acto simbólico de afirmação daquilo que são as ideias em relação à povoação de Souselas.



Período antes da Ordem do Dia:

O Sr. **Presidente** deu conhecimento dos seguintes assuntos municipais:

1. Nomeação de 3 Vereadores.

Que nomeou, dentro das competências que lhe são atribuídas por lei, o Eng.º João Rebelo nes, Dr. Nuno Freitas e, o Dr. Mário Nunes para exercerem a função de Vereadores a tempo inteiro.

2. Licenças acidentais de recinto.

Que autorizou as seguintes licenças acidentais de recinto e correspondentes licenças de ruído solicitadas pela:

- Comissão de Festas em Honra de S. Sebastião de Almalaguês;
- Comissão de Festas em Honra do Mártir S. Sebastião da Marmeleira.

Fê-lo em virtude da urgência de tomada de decisão, dado que os eventos se realizaram antes desta reunião da Câmara Municipal .

3. Suspensão de notificações.

Que mandou suspender a notificação aos interessados de todas as deliberações tomadas na última reunião da Câmara Municipal realizada em 14/01/2202 .

4. Avaliação de deliberações.

Que foi determinada a avaliação das deliberações tomadas desde o início da campanha eleitoral das Eleições Autárquicas de 16 de Dezembro de 2001, até à instalação dos novos órgãos municipais.

Intervenção dos Senhores Vereadores.

Intervenção do Senhor Vereador Manuel Machado.

1. Saudação.

Saudou todo o Executivo que inicia agora funções, agradecendo as palavras de saudação do Sr. Presidente e retribuindo aos demais membros do Executivo Municipal o maior êxito no trabalho conjunto e conjugado na promoção de Coimbra, suas gentes e seu concelho.

Intervenção do Senhor Vereador Luis Vilar.

1. Agradecimento.

Agradeceu os votos formulados pelo Sr. Presidente. Saudou também todos os presentes fazendo votos que durante os quatro anos de mandato possam ter um convívio saudável em prol de Coimbra.

Intervenção do Senhor Vereador Nuno Freitas.

1. Agradecimento.

Iniciou a sua intervenção com uma palavra de agradecimento e reconhecimento ao Sr. Presidente por ter realizado a primeira reunião do Executivo Municipal na povoação de Souselas. No seu entendimento, é relevante que se cumpram promessas e que descentralizem as reuniões da Câmara Municipal .

2. Felicitações.

Cumprimentou todo o executivo, fazendo votos para que este órgão decida e execute aquilo que a cidade espera. Foi nesse sentido que solicitou o Sr. Presidente que governe com bom senso e bom gosto, contando, pela sua parte, com toda a colaboração.

◆

Ordem do Dia:

1. Posição da Câmara Municipal sobre a co-incineração.

Antes de dar início à leitura de um documento sobre o tema referenciado em epígrafe, o Sr. **Presidente** cumprimentou todos os presentes pela luta que têm travado, e muito especialmente dois ilustres Professores da Faculdade de Medicina que se encontram presentes a assistir à reunião, Professor José Manuel Silva e Professor Carlos Ramalheira, que com o seu contributo científico têm alimentado a luta da cidade de Coimbra e da comunidade científica, médica em geral, contra a co-incineração.

Esclareceu ainda o Sr. Presidente que em todos os actos da sua vida nunca foi demagogo, referindo ser contra o processo de co-incineração em qualquer local do País e por maioria de razão no local de Souselas, próximo de uma cidade tão importante como é o caso de Coimbra. É uma posição racional porque acredita na ciência que se vai encarregando de resolver os problemas desencadeados pelo desenvolvimento. Para isso vai evoluindo e o que parecia há tempos atrás uma única possibilidade nas suas duas vertentes (incineração dedicada ou co-incineração) está hoje ultrapassada e condenada, pelo que irá usar todos os meios ao seu alcance para evitar o que considera inadmissível.

Passou de seguida a ler a seguinte declaração:

“Considerando que a Convenção de Estocolmo veio demonstrar que a co-incineração constitui uma grave ameaça à saúde pública;

Considerando que a perigosidade de muitos poluentes potencialmente emitidos pela co-incineração está bem estabelecida cientificamente;

Considerando que a contaminação por esses poluentes é irreversível, o que impõe uma decidida aplicação do princípio da precaução;

A Câmara Municipal de Coimbra, reunida em Souselas a 21 de Janeiro de 2002, decide:

- 1- Reafirmar a sua total oposição à co-incineração, em Souselas ou em qualquer outra cimenteira;
- 2- Afirmar que a tecnologia actual oferece uma grande variedade de processos alternativos de tratamento de lixo tóxico, que não estavam disponíveis quando há alguns anos muitos dos países mais desenvolvidos optaram pela co-incineração e pelas incineradoras dedicadas, mas que agora nos oferecem a possibilidade de evitar a queima de lixo tóxico;
- 3- Manifestar a intenção de usar de forma multifacetada todos os meios políticos e jurídicos ao seu alcance para levar o Governo Português a abandonar o processo de co-incineração;
- 4- Declarar a sua intenção de colaborar com todas as estruturas da sociedade civil que têm protagonizado a luta contra a co-incineração, particularmente a Universidade de Coimbra e aquelas que estão reunidas na Comissão de Luta contra a Co-incineração, além de outras sediadas fora do concelho de Coimbra;
- 5- Colaborar com a Câmara Municipal de Setúbal na tarefa comum de evitar ao país os riscos da co-incineração;
- 6- Reiterar a absoluta necessidade da realização de um referendo local que permita a participação democrática dos municípios de Coimbra como suporte das deliberações a emitir no uso das competências próprias da Câmara Municipal;
- 7- Denunciar vigorosamente o incompreensível atraso da efectivação do estudo epidemiológico à população de Souselas, atraso esse inteiramente assacável ao governo e estruturas regionais de saúde;
- 8- Declarar que, de acordo com os poderes de avaliação atribuídos pela Lei 149/99 de 3 de Setembro, e porque o procedimento da maioria dos membros da CCI demonstrou incumprimento da Lei, ausência de imparcialidade, comportamento ofensivo e insultuoso, a Câmara Municipal de Coimbra perdeu a confiança nessa Comissão e não é favorável à continuação do seu mandato.
- 9- Denunciar os seguintes vícios de procedimento da Comissão:
 - a) Afirmção prévia à realização dos testes de Julho de 2001 em Souselas, e em clara violação do método científico, de que não haveria riscos de emissões acrescidas;
 - b) Autorização de testes sem a prévia conclusão do estudo epidemiológico que estabeleceria a situação de base em Souselas;
 - c) Ausência de interesse sério em procurar alternativas de tratamento para o lixo tóxico;
 - d) Apresentação de conclusões dos resultados dos testes para as quais não dispunha de base factual e científica;

- e) Recusa sistemática de incluir nos seus cenários as situações de acidente, que a realidade demonstra serem muito frequentes;
 - f) Ausência de garantia de instalação e calibragem dos equipamentos de monitorização ambiental e dos filtros de mangas antes do início dos testes;
 - g) Incumprimento das regras de análise prévia dos resíduos queimados nos testes de Julho de 2001;
- 10- Exigir o cumprimento da requalificação urbana e ambiental de Souselas.”

Relativamente ao documento apresentado pelo Sr. Presidente usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Vilar** que referiu que o mesmo merece, na generalidade, o seu acordo. Referiu também que a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, desde 23 de Novembro de 1998, em nenhuma ocasião deliberaram a favor da co-incineração de resíduos industriais perigosos na cimenteira de Souselas. No dia 9 de Janeiro de 1999, a Câmara e Assembleia Municipais, a Junta de Freguesia de Souselas e a Associação de Defesa do Ambiente de Souselas, numa reunião havida em Lisboa, obtiveram uma garantia do então e actual primeiro-ministro Eng. António Guterres, de que se fosse posta em causa a saúde pública, no todo ou em parte, o processo seria imediatamente suspenso. Disse ainda o Senhor Vereador que a co-incineração tornou-se numa questão é política, tendo-se perdido uma grande oportunidade quando a deputada Isabel Castro apresentou na Assembleia da República um projecto de lei que pretendia que os óleos e solventes não entrassem no processo de co-incineração. No seu entendimento, esta teria sido a melhor maneira de condenar o processo pela falta de lucro que o mesmo daria. Congratula-se e regista com agrado que o Sr. Presidente seja também contra o processo de incineradoras dedicadas, estando também em desacordo com a arrogância da Comissão Científica Independente e em particular do seu porta-voz, demonstrativa do desprezo que têm pela cidade e pelo concelho.

Referiu-se ainda o Senhor Vereador ao compromisso do Estado Português sobre a requalificação urbana e ambiental que além de Souselas englobava também as freguesias limítrofes, que também deve ser englobada na proposta agora apresentada pelo Sr. Presidente.

Sobre o referendo proposto pelo Sr. Presidente tem algumas dúvidas sobre o mesmo, uma vez que, no seu entendimento, ele só servirá para reafirmar aquilo que já foi votado no dia 16 de Dezembro, ou como forma de pressão política.

O Senhor Vereador **Rodrigues Costa** referiu concordar, em linhas gerais, com a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, mas pensa que ela está carecida de algum desenvolvimento. Nesse sentido referiu que gostaria de saber qual o seguimento que a Câmara Municipal vai dar à proposta, depois de aprovada, para que a mesma seja eficaz e atinja os objectivos pretendidos.

O Senhor Vereador **Gouveia Monteiro** referiu que a declaração lida pelo Sr. Presidente é importante e transcende aquilo que é normal nas competências de uma Câmara Municipal. Está de acordo com a mesma uma vez que o Governo não tem cedido a outras tomadas de posição. Recordou igualmente a última deliberação da Assembleia Municipal de se opor por todos os meios ao seu alcance à realização de novos testes na cimenteira e que estão anunciados novos testes para breve, sendo urgente que a nova Assembleia Municipal tenha oportunidade de reiterar a sua posição. Quanto aos vícios de procedimento da Comissão Científica Independente entende que valeria a pena referir que a autorização dos testes realizados em Julho passado foi igualmente feita sem que estivesse cumprido o requisito da identificação da tipologia dos resíduos perigosos, pelo que deveria ser considerado na proposta apresentada pelo Sr. Presidente uma alínea que fizesse depender a autorização dos testes do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º120/99, de 16 de Abril.

O Senhor Vereador **Nuno Freitas** usou da palavra para referir que “esta declaração de Souselas” não é uma reafirmação das declarações anteriores. É uma declaração apresentada por um novo executivo que decorre das eleições de 16 de Dezembro, com termos que abalam algumas das orientações prévias e em que se discute não só a parte política mas também a parte científica. Também é uma declaração feita em Souselas que corresponde a um novo passo, com mais força e com a garantia de que o processo não vai avançar. É isso que o novo executivo quis vir fazer a Souselas e isso é politicamente relevante e diferente. Por último referiu que uma das diferenças essenciais desta “declaração de Souselas” é que ela é um dos elementos do processo, não podendo ser considerada o ponto final do mesmo.

O Senhor Vereador **Manuel Machado** sobre este assunto referiu que além do que foi proposto pelo Senhor Vereador Gouveia Monteiro deveria também ser acrescentada à proposta a definição da perigosidade dos resíduos a co-incinerar, sendo esse, no seu entendimento o instrumento que permitirá à Câmara Municipal intentar o embargo judicial da operação, porque as outras componentes não estão no nível das atribuições da Câmara Municipal. Também no ponto 10 devem ser expressos os nomes das freguesias a requalificar (Brasfemes, Botão, Eiras, Torre de Vilela, Trouxemil e S. Paulo de Frades), para manter o vínculo de um compromisso então estabelecido. Disse também que o Sr. Professor

Massano Cardoso é membro da Comissão Científica Independente indigitado pela Câmara Municipal de Coimbra sendo importante que a Câmara Municipal (ponto 8) clarifique esta situação para que o cidadão empossado pelo Presidente da Câmara Municipal não seja desconsiderado pelo órgão instituidor da sua presença na Comissão Científica Independente. No ponto 6 e também no seu entendimento, a Câmara Municipal tem competência para propor à Assembleia Municipal a realização de um referendo local, pelo que se deveria avançar com este ponto, ganhando-se tempo. Por fim referiu o Senhor Vereador Manuel Machado, que os referidos mini-testes de Julho de 2001 foram realizados com os fornos ainda em obras e sem os equipamentos adequados, num claro arrepio das obrigações próprias da Comissão Científica Independente. A Câmara Municipal possui essas provas e a sua intervenção é para contribuir para a eficácia dos compromissos públicos, que ele próprio também assumiu.

O Senhor Vereador **Mário Nunes** sobre este assunto referiu a sua satisfação pelo facto da reunião onde se está a analisar o processo da co-incineração ser realizada na freguesia de Souselas. Dá a sua aprovação à proposta apresentada porque ela dá uma determinada amplitude que permite entender onde se pretende chegar. Também é uma proposta de um compromisso eleitoral sublinhando ainda o alcance que assume a declaração no espaço e no tempo. No espaço porque elimina uma área substantiva grande da influência negativa que teria a co-incineração em Souselas e no tempo porque se propagaria, não sendo um presente mas sim um futuro. Esta declaração vem resolver uma situação que enferma desde a primeira hora de incongruências e dúvidas nos diversos pontos em que foi analisada. Vem ao encontro dos anseios das populações anulando uma decisão do Governo ainda em exercício.

Finalmente o Sr. **Presidente** agradeceu as intervenções e os contributos apresentados pelos Senhores Vereadores Gouveia Monteiro, Luís Vilar e Manuel Machado, propondo que os mesmos fossem incluídos na proposta apresentada, pelo que a mesma passou a ter a seguinte redacção:

“Considerando que a Convenção de Estocolmo veio demonstrar que a co-incineração constitui uma grave ameaça à saúde pública;

Considerando que a perigosidade de muitos poluentes potencialmente emitidos pela co-incineração está bem estabelecida cientificamente;

Considerando que a contaminação por esses poluentes é irreversível, o que impõe uma decidida aplicação do princípio da precaução;

A Câmara Municipal de Coimbra, reunida em Souselas a 21 de Janeiro de 2002, decide:

- 1- Reafirmar a sua total oposição à co-incineração, em Souselas ou em qualquer outra cimenteira;
- 2- Afirmar que a tecnologia actual oferece uma grande variedade de processos alternativos de tratamento de lixo tóxico, que não estavam disponíveis quando há alguns anos muitos dos países mais desenvolvidos optaram pela co-incineração e pelas incineradoras dedicadas, mas que agora nos oferecem a possibilidade de evitar a queima de lixo tóxico;
- 3- Manifestar a intenção de usar de forma multifacetada todos os meios políticos e jurídicos ao seu alcance para levar o Governo Português a abandonar o processo de co-incineração;
- 4- Declarar a sua intenção de colaborar com todas as estruturas da sociedade civil que têm protagonizado a luta contra a co-incineração, particularmente a Universidade de Coimbra e aquelas que estão reunidas na Comissão de Luta contra a Co-incineração, além de outras sediadas fora do concelho de Coimbra;
- 5- Colaborar com a Câmara Municipal de Setúbal na tarefa comum de evitar ao país os riscos da co-incineração;
- 6- Reiterar a absoluta necessidade da realização de um referendo local que permita a participação democrática dos municípios de Coimbra como suporte das deliberações a emitir no uso das competências próprias da Câmara Municipal;
- 7- Denunciar vigorosamente o incompreensível atraso da efectivação do estudo epidemiológico à população de Souselas, atraso esse inteiramente assacável ao governo e estruturas regionais de saúde;
- 8- Declarar que, de acordo com os poderes de avaliação atribuídos pela Lei 149/99 de 3 de Setembro, e porque o procedimento da maioria dos membros da CCI demonstrou incumprimento da Lei, ausência de imparcialidade, comportamento ofensivo e insultuoso, a Câmara Municipal de Coimbra perdeu a confiança nessa Comissão e não é favorável à continuação do seu mandato
- 9- Denunciar os seguintes vícios de procedimento da Comissão:
 - a) Afirmção prévia à realização dos testes de Julho de 2001 em Souselas, e em clara violação do método científico, de que não haverá riscos de emissões acrescidas;
 - b) Autorização de testes sem a prévia conclusão do estudo epidemiológico que estabeleceria a situação de base em Souselas;
 - c) Autorização desses mesmos testes sem que estivessem cumpridos os requisitos exigidos pelo Decreto-lei 120/99, de 16 de Abril quanto à definição da tipologia de resíduos a co-incinerar e a sua perigosidade
 - d) Ausência de interesse sério em procurar alternativas de tratamento para o lixo tóxico;
 - e) Apresentação de conclusões dos resultados dos testes para a quais não dispunha de base factual e científica;
 - f) Recusa sistemática de incluir nos seus cenários as situações de acidente, que a realidade demonstra serem frequentes;

- g) Ausência de garantia de instalação e calibragem dos equipamentos de monitorização ambiental e dos filtros de mangas antes do início dos testes;
- h) Incumprimento das regras de análise prévia dos resíduos queimados nos testes de Julho de 2001; Exigir o cumprimento da requalificação urbana e ambiental de Souselas e freguesias vizinhas, designadamente: Brasfemes, Botão, Eiras, Torre de Vilela, Trouxemil e S. Paulo de Frades.”

Posto isto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 01/2002 (21/01/2002):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

2. Fixação de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo.

O Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

“O modelo proposto para o executivo da Câmara Municipal de Coimbra exige que para além da existência dos vereadores a tempo inteiro já designados pelo meu despacho de 15/01/2002, acresçam as seguintes nomeações:

a) Em regime de tempo inteiro

Vereador Jorge Filipe Gouveia Monteiro

b) Em regime de meio tempo

Vereadores Horácio Augusto Pina Prata e Manuel Augusto Lopes Rebanda.”

O Senhor Vereador **Manuel Machado** referiu que à Câmara Municipal apenas compete decidir sobre o número de Vereadores (n.º 2 do art.º 58 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro) e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso das suas competências próprias compete designar os vereadores que entender a tempo permanente.

O Sr. **Presidente** declarou que foi por uma questão de clareza que colocou assim a questão, porque a lei não especifica se é em número ou espécie, não vendo, no entanto, nenhum inconveniente em reformular a proposta.

Assim, considerando o que foi proposto pelo Senhor Vereador Manuel Machado, o Sr. Presidente reformulou a proposta da seguinte forma:

“O modelo proposto para o executivo da Câmara Municipal de Coimbra exige que para além da existência dos vereadores a tempo inteiro já designados pelo meu despacho de 15/01/2002, sejam fixados nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mais 1 Vereador em regime de tempo inteiro e mais 2 Vereadores em regime de meio tempo.”

Após a análise de proposta o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 02/2002 (21/01/2002):

- **Fixar, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mais um vereador em regime de tempo inteiro e dois vereadores em regime de meio tempo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

3. Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando ainda que é objectivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Proponho nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

- 01- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 02- Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- 03- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da lei;
- 04- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- 05- Apoiar ou compartilhar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- 06- Organizar e gerir os transportes escolares;
- 07- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- 08- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 09- Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- 10- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- 11- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 12- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 13- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 14- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 15- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente ao quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 16- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
- 17- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- 18- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- 19- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 20- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- 21- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 22- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- 23- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 24- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 25- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- 26- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
- 27- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 28- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- 29- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 30- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 31- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- 32- Conceder licenças acidentais de recinto e de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos públicos e de natureza artística, regulamentados pelo Decreto-Lei 315/95, de 28 de Novembro;
- 33- Autorizar a emissão de licenças de ruído pelo exercício de actividades ruidosas temporárias, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;

- 34- Conceder isenções de taxas nos termos e nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais (Edital n.º 35/1999);
- 35- Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.”

Sobre este assunto o Senhor Vereador **Gouveia Monteiro** referiu não concordar que seja delegado no presidente da Câmara Municipal a aprovação das alterações ao Orçamento, (ponto 17) , porque no seu entendimento, quem aprova o Plano e Orçamento é que deve aprovar as alterações respectivas. Também a toponímia (ponto 12) deveria ser analisado pela Câmara Municipal, no caso de não ser precedido da criação de uma Comissão de Toponímia.

O Senhor Vereador **Luis Vilar** referiu concordar com a posição do Senhor Vereador Gouveia Monteiro sobre o ponto 17. Sobre o ponto 4 e considerando o montante envolvido (cerca de 70 mil contos) , no seu entendimento é exagerado se não for só para ser utilizado em casos de calamidade. No ponto n.º 23, também não concorda com a parte final quando se diz “...incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”, porque isso deve ser analisado pela Câmara Municipal.

O Sr. **Presidente** informou que as competências constantes da proposta apresentada são idênticas às aprovadas no mandato anterior, à excepção de algumas que até cortou. Declarou ainda que o texto das diferentes alíneas decorre do que está previsto na lei, não sendo sua intenção não submeter à Câmara Municipal as alterações ao Plano de Actividades e Orçamento. Disse também que é sua intenção criar uma Comissão de Toponímia que dará o seu parecer e sob sua proposta os assuntos serão apresentados à Câmara Municipal .

Após mais algumas considerações sobre o assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 03/2002 (21/01/2002):

- **Aprovar a proposta de delegação de competências apresentada pelo Sr. Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

4. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta de Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, a qual suscitou algumas intervenções dos Srs. Vereadores , designadamente:

O Sr. Vereador **Luís Vilar** disse não estar de acordo com a duração máxima de intervenção no período antes da ordem do dia que passou de 60 para 30 minutos, em relação ao regimento anterior. Nos termos do art.º 9.º n.º 1, o período de intervenção do público tem a duração máxima de 60 minutos, o que implica que, com as respostas do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores, nunca mais de 4 munícipes se poderão inscrever para cada sessão pública. No que respeita aos protestos e contraprotestos mencionados no art.º 12.º, julga que não podem perder o bom senso entre a qualidade deste órgão político mas também não devem perder-se em discussões estéreis, tendo sugerido em vez da não admissão de contraprotestos, que estes pudessem ser apresentados por escrito e fizessem parte integrante da acta. Finalmente, no art.º 19.º n.º 1 é da opinião que devem constar o resumo das intervenções de cada vereador.

O Sr. Vereador **Jorge Gouveia Monteiro** referiu que no fundamental esta proposta de regimento tem talvez algum excesso de regulamentação relativamente à prática. Em sua opinião há um progresso quanto à possibilidade de os vereadores disporem, à 5.ª feira, da agenda da reunião que se efectua à 2.ª feira. Há também um progresso em relação ao teor do art.º 4.º n.º 4, ou seja, que os processos cujas partes não são distribuídas, estão disponíveis para consulta desde o dia anterior (6.ª feira) aos vereadores que tenham a possibilidade de os consultar. Tem uma divergência mais de fundo relativamente ao art.º 9.º, pois a experiência da participação do público nas reuniões da Câmara Municipal nos últimos anos, mostra que 60 minutos como máximo, é escasso. A questão de inscrição prévia nunca foi norma regimental, isto é, não sendo uma obrigatoriedade, o anterior Presidente da Câmara Municipal dizia que era aconselhável para poder obter resposta, o que até certo ponto é compreensível, mas crê que não se pode colocar como obrigatório que qualquer cidadão que queira expôr um problema seja impedido de o fazer porque não cumpriu a norma de inscrição prévia.

O Sr. **Presidente** num breve comentário ao que foi dito pelos Senhores Vereadores , referiu que este é um órgão executivo e não um mini parlamento, pelo que é natural que fosse útil dar-lhe uma capacidade maior de decidir. Neste sentido propôs este limite temporal para o período antes da ordem do dia, sendo certo que é um princípio de disciplina que corta apenas um minuto da intervenção de cada vereador em relação ao estipulado anteriormente e que não os inibe

de fazer propostas fundamentadas no período da ordem dia, conforme consta do regimento. Os munícipes podem e devem dirigir-se à Câmara Municipal, aos seus serviços, aos Srs. Vereadores, ao Presidente da Câmara Municipal, e tem de haver algum consenso na sessão pública. Disse ainda que havia uma ideia que vinha do executivo anterior de que as pessoas quando vinham à Câmara Municipal apresentar as suas questões eram sempre deixadas para último lugar, para quando a sessão estava praticamente no fim, e por isso, achou curioso que nenhum dos Srs. Vereadores tenha referido o art.º 15.º n.º 1, pois há um princípio explícito de respeito pelas pessoas para serem atendidas à hora estabelecida e não a outra, mas dentro de um princípio de equilíbrio que se traduz em que a participação não deva exceder os 60 minutos. Pensa que da conjugação destas duas questões, têm um regulamento equilibrado.

Posto isto e na sequência da análise efectuada foram introduzidas alterações aos art.ºs n.ºs 7.º, 9.º e 15.º, passando o Regimento de Reuniões proposto a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 1.º
Reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal, realizando-se em regra à segunda-feira pelas 15 horas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. Estas alterações poderão também ser comunicadas pelo Presidente durante uma reunião ordinária ou extraordinária.

**Artigo 2.º
Presidente**

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta de ambos o Vereador que fôr indicado pelo Presidente.
3. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

**Artigo 3.º
Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4.º
Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 5.º
Quorum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.

2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quorum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 6.º
Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".

2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 7.º
Período Antes da Ordem do Dia

1. Período de "Antes da Ordem" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação da câmara prolongar-se até aos 60 minutos.

2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

- a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara;
- b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.

3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no

n.º 3 do Artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4. A cada Vereador será atribuído um período de 3 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 8.º **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 3 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 9.º **Período de Intervenção do Público**

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º **Pedidos de informação e esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 11.º **Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 12.º
Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.º
Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14.º
Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º
Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública, com o período de intervenção do público pelas 17 horas.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. Neste caso a decisão será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 16.º
Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 17.º
Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º
Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, a deliberações tomadas, a forma, o resultado das respectivas votações e declarações de voto, bem como o facto da minuta da acta ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.
2. A pedido dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na acta o sentido do respectivo voto e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto.
3. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Director do Departamento de Administração Geral ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Departamento de Administração Geral, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 20.º
Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.”

Após análise do documento o Sr. Presidente colocou à votação o Regimento, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 04/2002 (21/01/2002):

- **Aprovar o regimento das reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luis Vilar.

5. Auditoria.

Sobre este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

“Tornando-se necessário determinar com rigor os compromissos e obrigações decorrentes de actos e procedimentos praticados pelo anterior executivo e que transitam para a actual, designadamente protocolos, participações sociais, aquisições de bens e serviços, obrigações financeiras, projectos ou realizações dependentes de contrapartidas ou comparticipações, que signifiquem responsabilidades assumidas, proponho à Câmara Municipal a realização de uma auditoria externa.

Assim, ao abrigo das disposições aplicáveis do D.L. 197/99, de 8 de Junho e, nomeadamente do art.º 78.º e seguintes, proponho, para o efeito, que seja autorizada a abertura de concurso.”

Sobre esta proposta o **Sr. Presidente** declarou que não o move nenhuma desconfiança relativamente a quem quer que seja, mas tão somente pretende saber com rigor quais os compromissos e obrigações assumidos pelo Executivo anterior, que se projectem com encargos para o mandato actual.

O Sr. Vereador **Manuel Machado** declarou que a proposta deveria especificar melhor qual o tipo de procedimento a adoptar dado que se a despesa for inferior a 30 mil contos é uma competência própria do Presidente da Câmara e a Câmara Municipal não tem competência para intervir, o que poderá gerar um incidente processual.

O **Sr. Presidente** declarou que apresentou a proposta desta forma, para que seja iniciado o procedimento, dado que neste momento não é possível saber qual o montante da despesa. Mas no seu entendimento esta proposta resolve o problema, dado que quem pode o mais pode o menos e assim a Câmara Municipal pode determinar qual o procedimento, independentemente do valor da despesa.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 05 /2002 (21/01/2002):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Horácio Pina Prata, João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Gouveia Monteiro. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Manuel Machado, Teresa Mendes e Rodrigues Costa.

6. Situação Financeira.

Foi presente o balancete referente ao dia 18 de Janeiro de 2002, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal nesse dia era de 13.562.366,84 (treze milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo o saldo de operações de tesouraria de 1.155.425,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco euros).

Face ao exposto e após a análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 06/2002 (21/01/2002):

- **Tomar conhecimento.**

E sendo dezoito horas o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que foi aprovada na reunião do dia 28/01/2002 e assinada pelo Sr. Presidente e pelo Director do Departamento de Administração Geral.
